



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 057, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Institui normas adicionais para o funcionamento do comércio, de campanhas políticas, dentre outros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus SARS-CoV-2 responsável pelo surto da doença Covid-19 e suas alterações;

CONSIDERANDO que a Administração municipal vem conduzindo a contento, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, medidas de prevenção e contenção do novo coronavírus SARS-CoV-2, mantendo-se estáveis no município os casos de infecção, graças sobretudo à colaboração da comunidade;

CONSIDERANDO que a comunidade ainda apresenta casos de contaminação pelo novo coronavírus, devendo medidas de prevenção e contenção serem continuadas, com diminuição gradativa das restrições;

CONSIDERANDO que a Administração pode rever seus atos, para aperfeiçoá-los, modificando-os ou incorporando novas medidas buscando sempre preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO novas diretrizes aprovadas pelo Comitê de Contingenciamento da Covid-19 criado pelo Decreto nº 015, de 31 de março de 2020, em reunião realizada no dia 6 do corrente mês e registrada na Ata nº 21/2020,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 2º do Decreto nº 54, de 2 de outubro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Em mercados e no comércio em geral, bem como em templos e igrejas, será permitida a presença de crianças a partir de 2 (dois) anos, desde que use máscara facial e desde que acompanhada de pais ou responsáveis.

Art. 2º. Ao art. 5º do Decreto nº 55, de 23 de setembro de 2020 fica acrescido um inciso com a seguinte redação:

Art. 5º.

(...)

VII – são proibidas aglomerações de cunho propagandístico eleitoral tais como carreatas, caminhadas, cavalgadas, passeios ciclísticos, motociclísticos e outras atividades assemelhadas.

Art. 3º. O art. 6º do Decreto nº 038, de 26 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Art. 6º. Fica proibida a formação de aglomerações de qualquer natureza, inclusive de caráter festivo, tais como aniversários, casamentos, celebrações diversas quando em número superior a 20 (vinte) pessoas, e neste caso devendo guardar distância de 1,50m (um metro e meio), ficando os infratores sujeitos às mesmas multas estabelecidas no § 1º do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. A partir das 20:00h (vinte horas) do dia 11 (onze), domingo, de outubro vindouro até as 7:59h (sete horas e cinquenta e nove minutos) do dia 13 (treze), terça-feira, ficará suspense o funcionamento das atividades comerciais em geral, excetuando-se:

I – serviços essenciais, como revendas de combustíveis, gás de cozinha, água, restaurantes, lanchonetes e panificadoras, que poderão funcionar até 22:00h (vinte e duas horas);

II – farmácias, de acordo com seus plantões;

III – no dia 12 (doze), segunda-feira, panificadoras, lanchonetes, restaurantes e comércio de assados poderão funcionar das 8:00h (oito horas) às 12:30h (doze horas e trinta minutos) em regime de “take out” (retirada no local), neste caso apenas com horários agendados e “delivery” (entrega em domicílio), sendo vedado o consumo no local.

Art. 5º. Fica a Secretaria de Recursos Humanos autorizada a conceder férias escalonadas a servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, mediante requerimento formal do interessado e despacho favorável do Secretário ou do Prefeito Municipal, neste caso quando ocupante de cargo de confiança.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 9 de outubro de 2020.

ANTÔNIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal

MARCELO BAHNERT DE CAMARGO
Secretário Municipal de Saúde
Presidente do Comitê de Contingenciamento Covid-19

